HABEAS CORPUS Nº 549.837 - SC (2019/0363331-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	MAURÍCIO PAULINO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	MAURÍCIO PAULINO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado de próprio punho por MAURÍCIO PAULINO, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Narra o paciente/impetrante, em síntese, que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da sua condenação pelo crime de latrocínio tentado, ao invés de roubo.

Pugna, ao que tudo indica, pela "correção da capitulação da pena".

É o relatório. **Decido.**

A liminar em *habeas corpus*, bem como em recurso ordinário em *habeas corpus*, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa a minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto.

Em juízo de cognição sumária, não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos para se aferir a existência de constrangimento ilegal.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo deste *writ*.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FB36D421-AD58-4B17-B955-1046061FDA3D

Indefiro, no entanto, o pedido liminar.

Suficientemente instruído o feito, dispenso informações às instâncias ordinárias.

Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com representação nesta Capital, para que adote as providências que entender cabíveis em favor do paciente, ante a ausência de defesa técnica.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FB36D421-AD58-4B17-B955-1046061FDA3D